

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA
30.01.2013

Às dez horas do dia trinta de janeiro de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 101ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Alessandro Golombiewski Teixeira, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sra. Marcela Santos de Carvalho, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente a Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Emilio Garofalo Filho, representando a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX; o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Wladimir Olchenski, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; e os Srs. Roberto Chagi Hochino e Antonio Augusto Fernandes, representando a Controladoria-Geral da União - CGU. Como assessores, estiveram presentes o Sr. Afonso Augusto Guimarães Pacífico (CAMEX/SE); o Sr. André Marcos Favero (MDIC/DENOC), a Sra. Eliany Silva e o Sr. Marcelo de Souza Teixeira (MDIC/SE); a Sra. Ana Junqueira Pessoa e o Sr. Renato Agostinho da Silva (MDIC/SECEX); os Srs. Rodrigo Toledo Cabral Cota, Guilherme Laux, Raimundo José Rodrigues da Silva e José Eduardo Evangelista de Ávila (MF/SAIN); os Srs. João Carlos Parkinson de Castro e Luiz Gustavo Vilas Boas Givisiez (MRE/CGDECAS); o Sr. Julio de Oliveira Silva (MRE/DVIN); os Srs. Luiz Fernando Pires Augusto e Marcio Ramiro da Costa (MP/SEAIN); o Sr. Fernando Tavares Correia e a Sra. Mariana M. Cerqueira (MF/STN); os Srs. Claudinei Martins e Ricardo Faro (BB); a Sra. Vania Conze Cezimbra (BNDES); e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Alessandro Golombiewski Teixeira, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

- 1) **Para Deliberação**
 - 1.1) **Ata da 100ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 12.12.2012.**
 - 1.2) **SCE/FGE: Metodologia de precificação do SCE para países 0/7 da OCDE - Proposta.**
 - 1.3) **SCE/FGE: Novo MD-Package da OCDE - Proposta.**
 - 1.4) **COFIG: Programa Energia para África.**
 - 1.5) **PROEX/Financiamento: Alteração de RE averbado.**



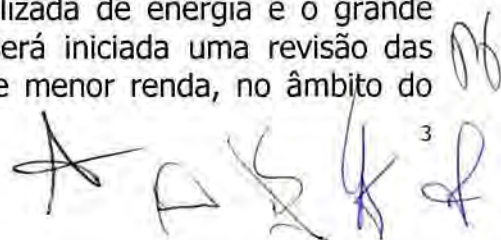
- 1.6) **PROEX/Financiamento: Bolívia - Pedido de prorrogação do prazo de utilização do Crédito Concessional.**
- 2) **Para Conhecimento**
- 2.1) **Relatório Risco-País: Angola, Argentina, Cazaquistão, Costa Rica, Cuba, Equador, Estados Unidos, Moçambique, República Dominicana e Venezuela.**
- 2.2) **Fundo de Garantia à Exportação - FGE/Seguro de Crédito à Exportação.**
- 2.2.1) **Relatório de Desempenho Operacional: dezembro/2012.**
- 2.2.2) **Relatório de Sinistralidade: 4º Trimestre/2012.**
- 2.2.3) **Relatório de Gestão: dezembro/2012.**
- 2.3) **Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.**
- 2.3.1) **Desempenho Operacional: novembro e dezembro /2012.**
- 2.3.2) **Execução Orçamentária.**
- 2.2.2) **Exercício 2013.**
- 2.4) **PROEX/Equalização: Exportação *intercompanies* - Operações aprovadas em dezembro/2012.**
- 2.5) **PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. em novembro e dezembro/2012.**
- 2.6) **COFIG: Cuba - Acompanhamento de operações.**
- 2.7) **COFIG: 92ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizadas em 18.12.2012 - Deliberações.**
- 2.8) **COFIG: República Dominicana - Priorização de Projetos.**
- 2.9) **PROEX: Flexibilização de Garantias - Implementação de medida aprovada pela CAMEX - Relato.**
- 2.10) **COFIG: Benin - Projeto Construção da Rodovia Ketou - Relato.**
- 2.11) **FGE: Projeto de Soterramento da Linha Ferroviária de Sarmiento Consulta - Extraordinária.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES - (itens 3 a 22).

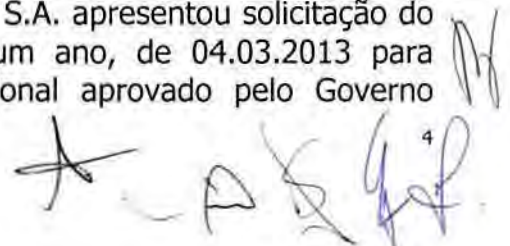
MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - (item 23).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**, subitem **1.1 - Ata da 100ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 12.12.2012. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 100ª Reunião Ordinária, realizada em 12.12.2012.** Subitem **1.2 - SCE/FGE: Metodologia de precificação do SCE para países 0/7 da OCDE - Proposta.** O representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A.- SBCE, Sr. Marcelo Pinheiro Franco, apresentou proposta de nova metodologia de precificação do Seguro de Crédito para os países de risco 0/7, cujo tema tem sido foco de discussão nas últimas reuniões da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. Aquele representante informou que, historicamente, os países enquadrados nessa categoria contavam com o apoio oficial segundo prêmios de risco compatíveis com o baixo risco dos mesmos, refletindo a percepção do mercado financeiro privado, que é a referência para a precificação de tais exposições. Porém, com o agravamento da crise financeira internacional, e especialmente na Europa, para alguns países da Zona do Euro houve um descolamento entre os *ratings* das Agências Independentes de Classificação de Risco de Crédito (*Credit Rating Agencies*) e os *ratings* da OCDE. Neste sentido, a SBCE está propondo uma metodologia que corrija as eventuais

distorções de subprecificação existentes no modelo atual em operações desse tipo, não utilizando diretamente os índices de mercado para a precificação das operações em países "Categoria Zero", e sim os *ratings* das agências independentes indicados para esses países. Aquele representante finalizou afirmando que o novo modelo é consistente tanto com o atual pacote de precificação (*Knaepen Package* - KP) quanto com o futuro pacote (*Malzkuhn-Drysdale Package*). **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da nova metodologia de precificação do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, para países de risco 0/7 da OCDE, sob a metodologia *Knaepen Package*, na forma proposta pela SBCE, e recomendou o seu encaminhamento ao Conselho de Ministros da CAMEX para apreciação e deliberação.** Subitem **1.3 - SCE/FGE: Novo MD-Package da OCDE - Proposta.** O representante da SBCE apresentou proposta do novo modelo de cálculo de prêmios do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, a ser implantado pelo Fundo de Garantia às Exportações - FGE, como forma de acompanhar as melhores práticas internacionais para o setor. Segundo aquele representante, a presente proposta é o resultado do trabalho do grupo coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE, que fez o acompanhamento do tema no âmbito da OCDE. Informou que o Grupo de Prêmio de Risco da OCDE aprovou, em fevereiro de 2010, novo modelo de "*Minimum Premium Rate*" (MPR), que constitui o principal instrumento para cálculo de prêmios mínimos em operações de Seguro de Crédito à Exportação (SCE). O novo pacote de disciplinas - denominado "*Malzkuhn-Drysdale Package*" (MDP) - alterou as regras de precificação de risco a partir de setembro de 2011, substituindo o modelo anterior de MPR, estabelecido pelo "*Knaepen Package*" (KP). O principal objetivo do novo pacote foi o de desenvolver parâmetros que precificassem corretamente riscos privados (*private buyer risk*). A necessidade surgiu em função da mudança do perfil de exposição das Agências de Crédito à Exportação ("ECAs"), que passaram a ter maior exposição a riscos privados, em relação a riscos soberanos. Aquele representante finalizou propondo os seguintes encaminhamentos ao Conselho de Ministros da CAMEX para deliberação: a) nova Nota Técnica Atuarial, substituindo a metodologia de precificação vigente; e b) regra de transição com as seguintes proposta: i) todas as operações aprovadas via "*Knaepen Package*" (KP), por ocasião da renovação do SCE, caso tenham alteração do prêmio, sejam reprecificadas ainda via KP, inclusive nos casos de agravamento de risco; e ii) as novas operações serão precificadas de acordo com as novas regras do "*Malzkuhn-Drysdale Package*" (MDP). **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da proposta de novo modelo de cálculo de prêmios do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, denominado "*Malzkuhn-Drysdale Package*" (MDP), em substituição ao "*Knaepen Package*" (KP) atualmente em vigor, e recomendou o seu encaminhamento ao Conselho de Ministros da CAMEX para apreciação e deliberação com as respectivas regras de transição propostas pela SBCE.** Subitem **1.4 - COFIG: Programa Energia para África.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, Sra. Lucia Helena Monteiro Sousa, informou que, por ocasião das reuniões ocorridas entre 12 e 16.11.2012, na OCDE, os Estados Unidos e a BIAC - *Business and Industry Advisory Committee on the OCDE* (entidade privada que presta assessoria à OCDE) propuseram uma maior flexibilização das regras de financiamento para países de baixa renda, com o objetivo de viabilizar maior volume de crédito para projetos de infraestrutura, a exemplo do que os países não membros estão fazendo. Segundo aquela representante, os projetos de energia para a África foram citados, tendo em vista a necessidade generalizada de energia e o grande potencial em quase todo o continente. Acrescentou que será iniciada uma revisão das regras da OCDE relativas a crédito oficial para os países de menor renda, no âmbito do



Comitê de Crédito à Exportação, que certamente terá impacto na competitividade da exportação brasileira de serviços para esses países. Em decorrência, aquela representante propôs a definição de condições especiais de financiamento oficial para exportação brasileira de serviços relativos a projetos de geração de energia limpa (construção de hidrelétricas, linhas de transmissão, energia solar e eólica, etc.) com um requisito especial, entre outros, que seria a exigência de que o exportador brasileiro tenha a concessão do empreendimento pelo mesmo período do financiamento, no mínimo, o que poderia mitigar os riscos da operação. Assim, sugeriu que fosse feita uma análise pela SBCE, no sentido de verificar se a estrutura seria satisfatória ao FGE. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da proposição efetuada pelo MDIC sobre eventual definição de condições especiais de financiamento oficial para exportação brasileira de serviços relativos a projetos de geração de energia para a África, com um requisito especial, entre outros, que seria a exigência de que o exportador brasileiro tenha a concessão do empreendimento pelo mesmo período do financiamento. O Comitê recomendou que a SBCE aprofunde a análise do assunto, com o objetivo de averiguar se a estruturação proposta seria satisfatória ao FGE, devendo se pronunciar em próxima Reunião Ordinária do Comitê.** Subitem 1.5 - **PROEX/Financiamento: Alteração de RE averbado.** O representante do Banco do Brasil S.A. Sr. Wladimir Olchenski, informou que, com o advento do SISCOMEX Web, o sistema exige a anuência prévia da Receita Federal do Brasil - RFB para que aquele Banco faça a vinculação dos Registros de Exportação - RE ao correspondente Registro de Crédito - RC e efetue os desembolsos do PROEX. Segundo aquele representante, esse procedimento tem sido um dificultador para os exportadores, com reflexos na aprovação de RCs e desembolsos das operações, uma vez que o tempo de resposta da RFB não é satisfatório. Dessa forma, até que se encontre uma solução definitiva (alteração do SISCOMEX Web), aquele representante solicita autorização para que o Banco do Brasil S.A. possa proceder à vinculação manual de REs averbados anteriormente à aprovação dos correspondentes RCs, mediante registro no campo "informações complementares" de cada RC. Por sua vez, o representante do MDIC/SECEX esclareceu que o problema não foi gerado pela mudança de plataforma do SISCOMEX, posto que a necessidade de anuência da RFB no caso de alteração de REs averbados já existia no antigo módulo hospedado na estrutura do Banco Central do Brasil (SISBACEN). Acrescentou, ainda, que, embora a anuência incidente sobre REs averbados seja de competência exclusiva da RFB e somente aquele órgão possa responder por tal procedimento, o MDIC/SECEX tem se empenhado, por meio de diversos contatos realizados desde o final do ano passado, em alertar a RFB para a dificuldade enfrentada e suas respectivas consequências sobre os financiamentos à exportação brasileira. Aquele representante propôs a realização de reunião entre aquela Secretaria, o Banco do Brasil S.A. e representantes da RFB com objetivo de solucionar os problemas informados pelo representante do Banco do Brasil S.A. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Banco do Brasil S.A. e pelo MDIC/SECEX e recomendou à Presidência do Comitê que efetue contato com a Receita Federal do Brasil, com objetivo de promover reunião entre as partes envolvidas para sanar as dificuldades apresentadas pelo Banco do Brasil para a vinculação dos REs averbados anteriormente à aprovação dos correspondentes RCs, o que tem impedido os desembolsos do PROEX/Financiamento.** Subitem 1.6 - **PROEX/Financiamento: Bolívia - Pedido de prorrogação do prazo de utilização do Crédito Concessional.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou solicitação do Governo da Bolívia de prorrogação do prazo, por mais um ano, de 04.03.2013 para 04.03.2014, para utilização do saldo do crédito concessional aprovado pelo Governo

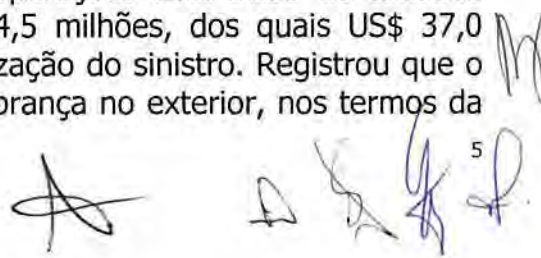


brasileiro, com recursos do PROEX, para financiamento de exportação de tratores para aquele país. Segundo aquele representante, a Bolívia ainda detém um saldo de aproximadamente US\$ 5,3 milhões a serem utilizados. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo Banco do Brasil S.A. sobre o pedido do Governo boliviano de prorrogação do prazo de utilização do Crédito Concessional, de 04.03.2013 para 04.03.2014, e recomendou o encaminhamento do pleito ao Conselho de Ministros da CAMEX. Item 2 - Para Conhecimento.**

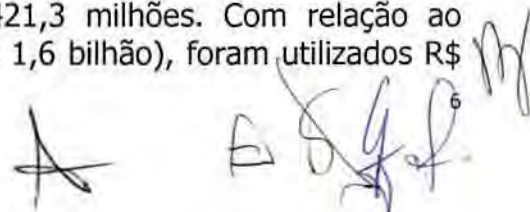
Subitem 2.1 - Relatório Risco-País: Angola, Argentina, Cazaquistão, Costa Rica, Cuba, Equador, Estados Unidos, Moçambique, República Dominicana e Venezuela. Os Relatórios Risco-País de, Angola, Argentina, Cazaquistão, Costa Rica, Cuba, Equador, Estados Unidos, Moçambique, República Dominicana e Venezuela, foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.**

Subitem 2.2 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE/Seguro de Crédito à Exportação. Subitem 2.2.1 - Relatório de Desempenho Operacional: dezembro/2012. O representante da SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, abordando o desempenho do Fundo com posição até dezembro de 2012. O relatório destacou que a exposição total do FGE atingiu US\$ 25,6 bilhões, apresentando uma queda de 0,7% em relação ao mês anterior e um aumento de 11,6% em relação a dezembro de 2011, distribuída em 303 apólices vigentes, de médio e longo prazo, para 158 devedores, que cobrem riscos de 30 países. Em dezembro de 2012, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (12,5%); Argentina (25,7%); Bolívia (2,1%); Colômbia (3,4%); Cuba (3,0%); Estados Unidos (6,7%); Guatemala (1,6%); Honduras (1,6%); Holanda (1,7%); Ilhas Cayman - Reino Unido (1,8%); Peru (2,8%); Reino Unido (2,0%); República Dominicana (8,6%); Venezuela (12,3%); e Outros (14,2%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até dezembro de 2012, atingiu o montante de US\$ 1,19 bilhão, dos quais US\$ 716,0 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico sobre as operações sinistradas, registra-se que as prestações avisadas atingiram o montante de US\$ 94,7 milhões, sendo US\$ 41,5 milhões pagas com atraso. Foram indenizadas parcelas no valor de US\$ 36,4 milhões, e deste montante, foram recuperadas parcelas no valor de US\$ 11,5 milhões, após a indenização. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,7 milhões e à provisão para sinistros a liquidar de US\$ 9,0 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE, relativo ao mês de dezembro de 2012, apresentado pela SBCE. O Comitê recomendou que, doravante, a SBCE encaminhe mensalmente o presente relatório à sua Secretaria-Executiva, para ser circulado entre os membros do COFIG, não devendo mais constar da pauta das reuniões. Tal encaminhamento deverá ocorrer no mesmo prazo de envio dos documentos a serem incluídos na pauta das reuniões mensais do Comitê.**

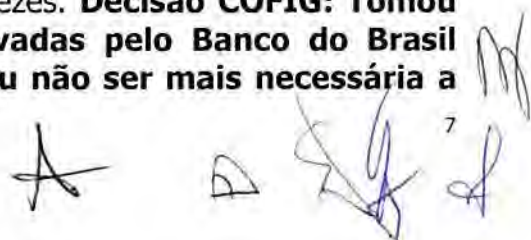
Subitem 2.2.2 - Relatório de Sinistralidade - 4º Trimestre/2012. O representante da SBCE apresentou relatório pormenorizado sobre a sinistralidade do FGE, com posição até o 4º trimestre de 2012, destacando o baixo volume de ameaças de sinistro, com apenas 2 ocorrências registradas no período (El Salvador e Peru). A mora pura e simples do devedor privado continua sendo o fato gerador exclusivo na caracterização de sinistro do risco de crédito, não tendo ocorrido risco de fabricação e risco de crédito no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR). O total das operações com aviso de sinistros atingia, até o 4º trimestre de 2012, o valor de US\$ 84,5 milhões, dos quais US\$ 37,0 milhões foram recuperados antes do prazo para caracterização do sinistro. Registrou que o relatório apresenta, também, a situação das ações de cobrança no exterior, nos termos da



Lei nº 11.281, de 20.02.2006, com vistas à recuperação de créditos indenizados pelo FGE, envolvendo operações para Argentina, Bolívia, Chile, Honduras, Indonésia, México, Peru, Uruguai, Venezuela e Zimbábue. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Sinistralidade do FGE, relativo ao 4º Trimestre de 2012, apresentado pela SBCE. O Comitê recomendou que, doravante, a SBCE encaminhe o presente relatório à sua Secretaria-Executiva, para ser circulado entre os membros do COFIG, não devendo mais constar da pauta das reuniões. Tal encaminhamento deverá ocorrer no mesmo prazo de envio dos documentos a serem incluídos na pauta das reuniões mensais do Comitê.** Subitem **2.2.3 - Relatório de Gestão: dezembro/2012.** O representante do BNDES, Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2012. No acumulado até dezembro foi registrado lucro de R\$ 1.334,3 milhões, sendo R\$ 1.813,1 bilhões de receitas/despesas executadas financeiramente e (R\$ 478,8 milhões) de ajustes patrimoniais. Dentre as executadas financeiramente, destacam-se: a) remuneração CTU: R\$ 1,025 bilhão; b) rendas de NTN recebidas: R\$ 422,3 milhões; c) prêmios recebidos: R\$ 247,2 milhões e d) dividendos/jcp recebidos: R\$ 110,7 milhões. Já o total de ajustes patrimoniais deveu-se principalmente a: a) ajuste na carteira de ações: (R\$ 392,2 milhões); b) ajuste da provisão para prêmios não ganhos (R\$ 337,6 milhões); e c) ajuste dos prêmios a receber: R\$ 159,0 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão, relativo ao mês de dezembro de 2012, apresentado pelo BNDES. O Comitê recomendou que, doravante, o BNDES encaminhe mensalmente o presente relatório à sua Secretaria-Executiva, para ser circulado entre os membros do COFIG, não devendo mais constar da pauta das reuniões. Tal encaminhamento deverá ocorrer no mesmo prazo de envio dos documentos a serem incluídos na pauta das reuniões mensais do Comitê.** Subitem **2.3 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.** Subitem **2.3.1 - Desempenho Operacional: novembro e dezembro/2012.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou gráficos e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em novembro e dezembro de 2012, e comparativo com o mesmo período de 2011, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia, bem como sobre o *portfólio* de créditos do Programa, segmentado por país, expectativa de retornos, créditos vencidos e vincendos, públicos e privados, por tipo de garantia e tipo de exportação (bens e serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em novembro e dezembro /2012. O Comitê recomendou que, doravante, o Banco do Brasil S.A. encaminhe mensalmente as referidas informações à sua Secretaria-Executiva, para serem circuladas entre os membros do COFIG, não devendo mais constar da pauta das reuniões. Tal encaminhamento deverá ocorrer no mesmo prazo de envio dos documentos a serem incluídos na pauta das reuniões mensais do Comitê.** Subitem **2.3.2 - Execução Orçamentária.** Subitem **- 2.3.2.1 - Exercício 2012.** O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional, Sr. Adriano Pereira de Paula, apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2012 e "Restos a Pagar 2010 e 2011", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A., com posição em 31.12.2012. Em relação à Fonte 160 - Financiamento informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2010" (R\$ 135,1 milhões), não havia ocorrido nenhum desembolso, permanecendo como disponível o mesmo valor inscrito. Acerca do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011" (R\$ 600,8 milhões), foram utilizados o valor de R\$ 179,5 milhões, restando o valor disponível de R\$ 421,3 milhões. Com relação ao exercício de 2012, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,6 bilhão), foram utilizados R\$



657,6 milhões, restando o valor disponível de R\$ 942,3 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 574,4 milhões, que deduzidos do valor disponível para a modalidade geram disponibilidade orçamentária de R\$ 367,9 milhões. No que tange a Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros - informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2010" (R\$ 134,8 milhões), foram utilizados R\$ 59,2 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 75,6 milhões. Acerca do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011" (R\$ 810,1 milhões), foram utilizados R\$ 207,1 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 603,1 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2012, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,0 bilhão), foram utilizados R\$ 287,4 milhões, gerando uma disponibilidade de R\$ 712,6 milhões. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 291,1 milhões, que deduzida da disponibilidade orçamentária geram disponibilidade final de R\$ 421,5 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX, referentes ao exercício de 2012.** Subitem **2.3.2.2 - Exercício 2013.** O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2013 e "Restos a Pagar 2011 e 2012", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A., com posição em 17.01.2013. Em relação à Fonte 160 – Financiamento – informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011" (R\$ 421,3 milhões), não havia ocorrido nenhum desembolso, permanecendo como disponível o mesmo valor inscrito. Acerca do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012" (R\$ 942,3 milhões), foram utilizados o valor de R\$ 133,5 milhões, restando o valor disponível de R\$ 808,8 milhões. Com relação ao exercício de 2013, informou a aprovação de crédito extraordinária, no valor de R\$ 500 milhões, por intermédio da medida Provisória nº 598, de 27.12.2012, uma vez que o Orçamento Geral da União ainda não havia sido aprovado pelo Congresso Nacional. Do referido crédito, não havia ocorrido nenhum desembolso, permanecendo como disponível o mesmo valor aprovado. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 203,9 milhões, que deduzidos do valor disponível para a modalidade geram disponibilidade orçamentária de R\$ 296,1 milhões. No que tange a Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros - informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011" (R\$ 603,0 milhões), não havia ocorrido nenhuma utilização. Acerca do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012" (R\$ 712,7 milhões), também não havia ocorrido utilização. Quanto ao exercício de 2013, informou que, embora orçamento ainda não tenha sido aprovado, a STN foi autorizada a fazer empenho de R\$ 1 bilhão. Porém, até 17.01.2013, não havia ocorrido nenhuma utilização. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 53,7 milhões, que somados aos compromissos potenciais (CC) referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 124,2 mil) e deduzidas da disponibilidade orçamentária, geram disponibilidade final de R\$ 822,1 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX, referentes ao exercício de 2013.** Subitem **2.4 - PROEX/Equalização: Exportação *intercompanies* - Operações aprovadas em dezembro/2012.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou o relatório de operações *intercompanies*, aprovadas no mês de dezembro de 2012 dentro da alçada concedida pelo COFIG àquele banco. Registrou que as operações aprovadas atingiram o montante de US\$ 403,4 milhões de exportação, com dispêndio de equalização de taxas de US\$ 13,7 milhões, representando alavancagem de 28,34 vezes. **Decisão COFIG: Tomou conhecimento das operações *intercompanies* aprovadas pelo Banco do Brasil S.A., no mês de dezembro de 2012. O COFIG decidiu não ser mais necessária a**



inclusão do presente relatório na pauta de suas reuniões mensais, devendo, porém, o Banco do Brasil S.A. manter as informações disponíveis para eventual consulta da Secretaria do Tesouro Nacional ou de outros órgãos integrantes do Comitê. Subitem 2.5 - PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. em novembro e dezembro/2012. O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou o relatório de operações aprovadas no mês de novembro-dezembro de 2012, para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões. Registrou que foram aprovadas 32 operações, envolvendo 13 exportadores e 14 países, no valor total de US\$ 21.033.547,83 tendo como garantia Cartas de Crédito e de Fiança. **COFIG: Tomou conhecimento das operações aprovadas dentro da alçada do Banco do Brasil S.A., nos meses de novembro e dezembro de 2012, com recursos do PROEX/Financiamento, para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, bem como da informação de que não houve, no mesmo período, apresentação de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços). O COFIG decidiu não ser mais necessária a inclusão do presente relatório na pauta de suas reuniões mensais, devendo, porém, o Banco do Brasil S.A. manter as informações disponíveis para eventual consulta da Secretaria do Tesouro Nacional ou de outros órgãos integrantes do Comitê. Subitem 2.6 - COFIG: Cuba - Acompanhamento de operações.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou os relatórios de acompanhamento das operações de Cuba, posição em 17.01.2013, registrando os dispêndios de equalização e a disponibilidade de cada tranche para novas operações, sendo: i) 2008: dispêndio - US\$ 23,3 milhões; disponibilidade - US\$ 23,4 milhões; ii) 2009: dispêndio - US\$ 37,8 milhões; disponibilidade: US\$ 6,0 milhões; iii) 2010: dispêndio - US\$ 44,4 milhões; disponibilidade: *nihil*; iv) 2011: dispêndio - US\$ 35,5 milhões; disponibilidade: *nihil*; e v) 2012: dispêndio: US\$ 42,3 milhões; disponibilidade: *nihil*. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, respectivamente, sobre o dispêndio de equalização de taxas do PROEX com as operações de Cuba, posição em 17.01.2013 bem como sobre o limite de exposição do FGE e os saldos das tranches de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012. O Comitê tomou conhecimento, também, da viagem à Havana do Sr. Alessandro Golombiewski Teixeira, juntamente com representantes do BNDES, entre os dias 18 e 19.02.2013, com objetivo de negociar eventual estruturação de garantias para os novos projetos de interesse do Governo de Cuba, em especial em relação à reforma do Aeroporto Internacional de Havana. O COFIG decidiu não ser mais necessária a inclusão do presente relatório na pauta de suas reuniões mensais, devendo, porém, o Banco do Brasil S.A. e a SBCE manterem as informações disponíveis para eventual consulta dos órgãos integrantes do Comitê. Subitem 2.7 - COFIG: 92ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 18.12.2012. - Deliberações.** A representante suplente do MDIC apresentou as deliberações do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX ocorridas na 92ª Reunião, realizada em 18.12.2012, sobre assuntos de interesse do COFIG, a saber: a) **Cuba - Crédito rotativo para alimentos** - US\$ 50 milhões adicionais para 2013; Aprovou o crédito adicional, para utilização em 2013, no valor de US\$ 50 milhões, equivalente a EUR 37.950.664,14, nas mesmas condições financeiras do Crédito Rotativo para Exportação de Alimentos, porém sem alteração do seu limite, nos termos da Nota Informativa nº 100/CAMEX, de 13.12.2012: i) Valor: Us\$ 50 milhões, equivalente a EUR 37.950.664,14; ii) Prazo: 3 anos, sem carência; iii) Taxa de Juros: [REDACTED] iv) Garantia:



[REDACTED]; **b) Cuba - Exportação de Café Verde:** Aprovou o pedido de financiamento de exportação de café verde, em caráter excepcional, no valor de US\$ 23,0 milhões, equivalente a EUR 17.457.305,50, nas mesmas condições financeiras, porém fora do atual limite do Crédito Rotativo para Exportação de Alimentos, nos termos da Nota Informativa nº 103/CAMEX, de 14.12.2012: i) Valor: US\$ 23,0 milhões, equivalente a EUR 17.457.305,50; ii) Prazo: 3 anos, sem carência; iii) Taxa de Juros: [REDACTED]; e iv) Garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; **c) FGE - Moçambique - Projeto Moamba Major:** Aprovou a operação, nos termos da Nota Técnica nº 536/COFIG/SAIN-MF, de 14.12.2012; **d) FGE - Argentina - Projeto de Soterramento da linha ferroviária de Sarmiento - US\$ 1,5 bilhão:** Tomou conhecimento. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre as deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, ocorridas por ocasião de sua 92ª Reunião, realizada em 18.12.2012, sobre assuntos de interesse do COFIG e enquadrou a operação de interesse do Governo de Moçambique citada na alínea "c", retro. Subitem 2.8 - COFIG: República Dominicana - Priorização de Projetos.** A representante suplente do MDIC informou sobre o encaminhamento de correspondência DM 6384, de 29.11.2012, do *Ministério de Hacienda* da República Dominicana, à Presidência do COFIG, priorizando três projetos a serem financiados com recursos oficiais brasileiros: a) Reabilitação e melhoramento da carreteira *Cibao-Sur (Piedra Blanca-Cruce de Ocoa)*, no valor de US\$ 200,0 milhões; b) Construção do Corredor Ecológico *Pontezuela* (US\$ 200,0 milhões); e c) Conclusão do *Boulevard Turístico Del Este* (US\$ 60,0 milhões). Na ocasião o representante da Secretaria-Executiva informou que os dois primeiros projetos já haviam sido aprovados pelo COFIG. Por sua vez, o representante do BNDES, Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, ponderou sobre a necessidade daquele país em apresentar ao Governo brasileiro a sua carteira de projetos para os quais pleiteiam financiamento, para melhor avaliação do BNDES e do próprio COFIG, com vistas à análise da exposição atual e potencial daquele país. **COFIG: Tomou conhecimento do relato do MDIC acerca de correspondência enviada pelo Ministério de Hacienda da República Dominicana, comunicando a relação de projetos considerados prioritários pelo Governo daquele país, a serem financiados com recursos oficiais brasileiros. O Comitê recomendou ao MRE que solicite ao Governo da República Dominicana a apresentação de documento oficial no qual sejam relacionados os projetos prioritários daquele país para os quais se pleiteiam financiamentos e garantias oficiais brasileiros. O COFIG recomendou, ainda, que a eventual análise de operações com importadores públicos seja precedida da correspondente manifestação de interesse do Governo do país do importador, com exceção de operações objeto de licitação. Subitem 2.9 - PROEX: Flexibilização de Garantias - Implementação da medida aprovada pela CAMEX - Relato.** O representante do Banco do Brasil S.A. informou que a plataforma tecnológica para a operacionalização do programa de Flexibilização de Garantias do PROEX já está 30% concluída e que a previsão para o programa entrar em funcionamento é o início do segundo semestre de 2013. Segundo aquele representante, o mesmo sistema, quando pronto, estará apto a atender também o Fundo de Financiamento à Exportação - FFEEX e o Financiamento à Produção Exportável - FPE. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Banco do Brasil S.A. acerca da previsão do término da plataforma tecnológica para implementação do programa de Flexibilização de Garantias do PROEX/Financiamento, bem como do Fundo de Financiamento à Exportação - FFEEX e do Financiamento à Produção Exportável - FPE. Subitem 2.10 - COFIG: Benin - Projeto Construção da Rodovia Ketou - Relato.** A representante suplente do MDIC informou ter recebido visita de representante

da Construtora Sucesso Ltda., oportunidade em que a empresa teria solicitado apoio oficial para operação em fase de negociação com o Governo da República do Benin. Registrou que se trata do Projeto de Construção da Rodovia Ketou, com previsão de exportações brasileiras no valor de US\$ 245,4 milhões, a cargo de consórcio formado pelas Construtoras Sucesso e Fidens. Na ocasião, os membros do Comitê concordaram que o encaminhamento da operação depende de informações adicionais acerca da capacidade técnica dos exportadores e da estrutura de garantia a ser oferecida pelo Governo do Benin. O representante da SBCE confirmou que o pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, já foi apresentado àquela Seguradora, mas aguarda informação do Governo do Benin sobre as garantias a serem oferecidas para o referido financiamento, razão pela qual a operação não foi apresentada ao Comitê até o momento. Por fim, a representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou preocupação acerca da capacidade técnica da Construtora Sucesso de realizar a obra e solicitou ao BNDES atenção especial à análise desse aspecto. **COFIG: Tomou conhecimento dos relatos efetuados pelo MDIC, SBCE e BNDES sobre o interesse do Governo do Benin no financiamento oficial brasileiro para o Projeto de Construção da Rodovia Ketou. O Comitê recomendou ao Ministério das Relações Exteriores - MRE que solicite ao Governo do Benin as informações necessárias à análise, pela SBCE, da estrutura de garantias da operação, comunicando a disposição do Governo brasileiro em analisar a eventual concessão do financiamento.** Subitem 2.11 - **FGE: Projeto de Soterramento da Linha Ferroviária de Sarmiento - Consulta Extraordinária.** O representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG, Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, apresentou relato sobre a consulta extraordinária efetuada em 11.01.2013, ao Comitê, sobre o encaminhamento ao Conselho de Ministros da CAMEX do pleito de concessão de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, para a exportação de bens e serviços brasileiros para a execução do Projeto de Soterramento da Linha Ferroviária de Sarmiento, na região metropolitana de Buenos Aires. Segundo aquele representante, a consulta foi aprovada pelos membros do COFIG e elevada a Presidência do Comitê em 15.01 para eventual consulta extraordinária à CAMEX. **COFIG: Tomou conhecimento do relato do MF/Secretaria-Executiva do Comitê sobre a aprovação, pelo COFIG, de encaminhamento ao Conselho de Ministros da CAMEX, para deliberação, acerca da concessão de garantia do SCE, ao amparo do FGE, para o financiamento do Projeto de Soterramento da Linha Ferroviária de Sarmiento, na região metropolitana de Buenos Aires, efetuada em 11.01.2013. O Comitê também tomou conhecimento do relato efetuado pela Secretaria-Executiva da CAMEX de que o pleito ficou para deliberação do Conselho de Ministros em sua próxima reunião, que ocorrerá em 05.02.2013.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

ANGOLA



10

03) COFIG 693: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Exportação: US\$ 166,8 milhões (Bens e serviços brasileiros para execução das obras civis da central 2 do aproveitamento hidrelétrico de Cambambe - fase II).

Apoio Oficial: PROEX/Equalização de Taxas de Juros e SCE/FGE.

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 1,63% a.a. pelo prazo de 10 anos, condicionada tal aprovação ao aditamento do Memorando Brasil-Angola sobre a utilização da taxa de juros [REDACTED]. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 166.774.038,78, sendo US\$ 160.103.077,23 em serviços e US\$ 6.670.961,55 em bens; b) valor financiado: BNDES: US\$ 141.757.932,96 (85% do valor da exportação); c) prazo de execução: [REDACTED]; d) parcela à vista: US\$ 25.016.105,82 (15% do valor da exportação); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; m) cronograma de embarques: m.1) 2013: US\$ 66.621.998,99; m.2) 2014: US\$ 98.028.030,30; m.3) 2015: US\$ 2.124.009,49; n) parcela equalizável: US\$ 141.757.932,96 (85% do valor da exportação); o) prazo de equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,63%; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2013: US\$ 4.604.197,94; q.2) 2014: US\$ 6.739.484,27; q.3) 2015: US\$ 144.533,60.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 166.774.038,78 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado; 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

de

l) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED];
m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e
n) garantias: [REDACTED]

04) COFIG 694: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Exportação: US\$ 154,9 milhões (Bens e serviços brasileiros para a execução das obras de alteamento do corpo da barragem e vertedouro do aproveitamento hidrelétrico de Cambambe).

Apoio Oficial: PROEX/Equalização de Taxas de Juros e SCE/FGE.

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 1,67% a.a. pelo prazo de 10 anos, condicionada tal aprovação ao aditamento do Memorando Brasil-Angola sobre a utilização da taxa de juros [REDACTED]. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 154.937.316,75, sendo US\$ 147.190.450,92 em serviços e US\$ 7.746.865,83 em bens; b) valor financiado: BNDES: US\$ 131.696.719,24 (85% do valor da exportação); d) parcela à vista: US\$ 23.240.597,51 (15% do valor da exportação); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; m) cronograma de embarques: m.1) 2013: US\$ 23.240.597,51; m.2) 2014: US\$ 75.919.285,19; m.3) 2015: US\$ 55.777.434,05; n) parcela equalizável: US\$ 131.696.719,24 (85% do valor da exportação); o) prazo de equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,67% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2013: US\$ 1.645.555,30; q.2) 2014: US\$ 5.347.580,92; e q.3) 2015: US\$ 3.888.658,05.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 154.937.316,75 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado; 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos [REDACTED]

f) período de desembolso: [redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]; l) forma de pagamento do prêmio: [redacted]; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [redacted].

05) COFIG 695: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [redacted]

Exportação: US\$ 172,3 milhões (Bens e serviços para a execução das obras do desvio do rio para a implantação do aproveitamento hidroelétrico de Laúca).

Apoio Oficial: PROEX/Equalização de Taxas de Juros e SCE/FGE.

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 1,65% a.a. pelo prazo de 10 anos, condicionada tal aprovação ao aditamento do Memorando Brasil-Angola sobre a utilização da taxa de juros [redacted]. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 172.348.340,74, sendo US\$ 162.342.992,93 em serviços e US\$ 10.005.347,81 em bens; b) valor financiado: BNDES: US\$ 146.496.089,63 (85% do valor da exportação); [redacted] d) parcela à vista: US\$ 25.852.251,11 (15% do valor da exportação); e) *incoterm*: [redacted];

[redacted]; f) índice de nacionalização: [redacted] g) comissão de agente: [redacted]; h) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [redacted]

j) taxa de juros: [redacted]

garantia: [redacted]

[redacted] m) cronograma de embarques: m1) 2013: US\$ 47.220.057,68; m2) 2014: US\$ 69.140.604,90; m3) 2015: US\$ 55.987.678,16; n) parcela equalizável: US\$ 146.496.089,63 (85% do valor da exportação); o) prazo de equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da

equalização: 1,65% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2013: US\$ 3.303.384,90; q.2) 2014: US\$ 4.811.781,55; e q.3) 2015: US\$ 3.856.569,42.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 172.348.340,74 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiado; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] ; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED] ; f) período de desembolso: [REDACTED]
[REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] ; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] ; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

ARGENTINA

06) COFIG 467: Pedido de **renovação** (4ª) de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação - **Reapresentação**.

Exportador: Construtora OAS Ltda.

Importador: [REDACTED]

Exportação: US\$ 729,8 milhões (Aproveitamento Multipropósito Chihuido I).

Apoio Oficial: SCE/FGE.

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Indeferiu o pleito, tendo em vista que a operação não se encontra dentre aquelas priorizadas pelo Governo da Argentina.

07) COFIG 591: Pedido de **renovação** (2ª) de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação, com **alteração de condições** referente a antecipação de recursos.

Exportador: Construtora OAS Ltda.

Importador: [REDACTED]

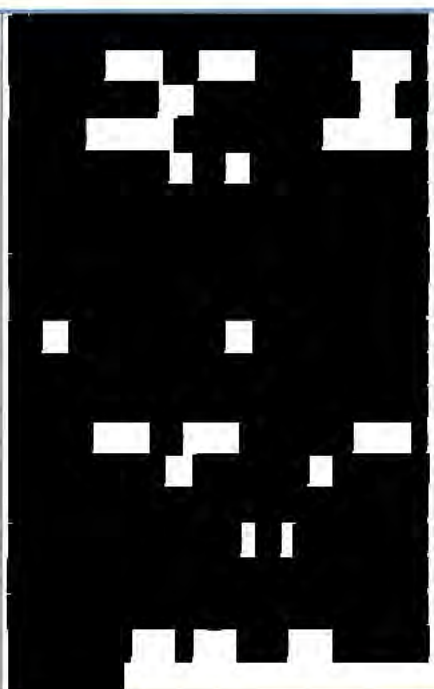
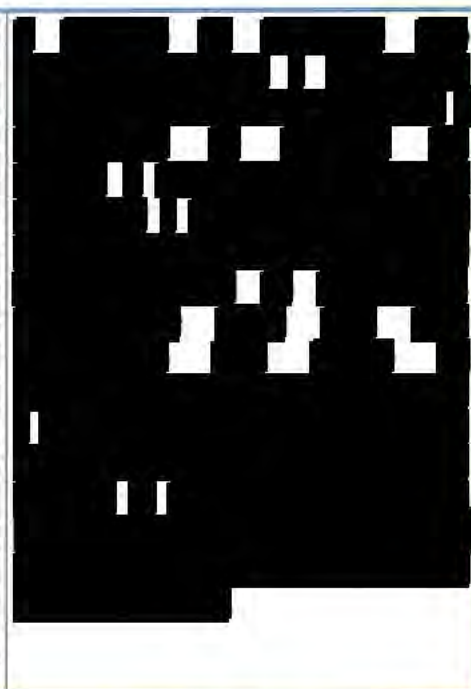
Exportação: US\$ 860,0 milhões (Construção da Hidrelétrica de *Los Blancos* - Província de Mendoza).

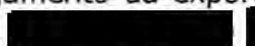

Apoio Oficial: SCE/FGE.

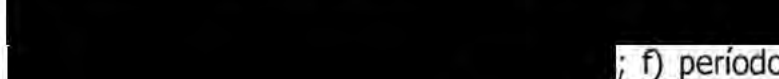

Banco Financiador: BNDES

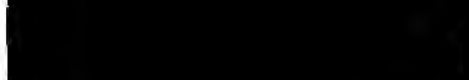

a) Características Comerciais e Financeiras

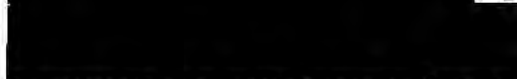
Item	De	Para
------	----	------



<p>Antecipação de Recursos</p>		
---------------------------------------	--	---


Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 860.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros:  ;  e) prazo de financiamento: 12 anos,

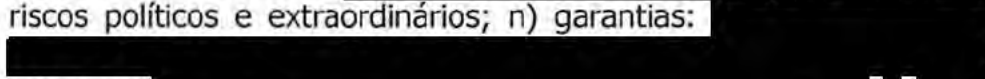

 ; f) período de desembolso: 

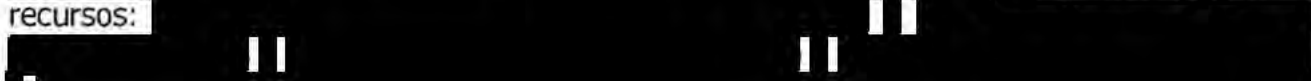
 ; g) início de reembolso do crédito: 

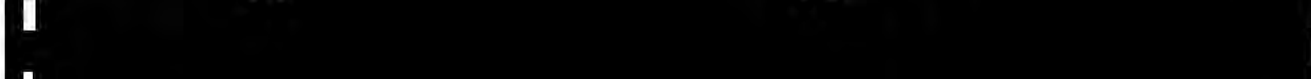
 ; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i)

natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito;  taxa de prêmio: 

 l) forma de pagamento do prêmio:  ; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: 

 e o) antecipação de recursos: 



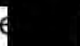




08) COFIG 644: Pedido de **renovação** (1ª) de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Importador: 

Exportação: US\$ 240,0 milhões (Exportação de  carros metroviários).



Apoio Oficial: SCE/FGE
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito ao Conselho de Ministros da CAMEX, para deliberação, tendo em vista que a operação não se encontra dentre aquelas priorizadas pelo Governo da Argentina, porém o exportador encontra-se em vias de assinar o Contrato Comercial, uma vez que o Banco *de la Ciudad* emitirá as garantias exigidas pelo Banco Central da Argentina para o curso dos títulos da operação no CCR.

CAZAQUISTÃO

09) COFIG 671: Pedido de **alteração de condições** do Seguro de Crédito à Exportação, referente aos itens valor da exportação, prazo de financiamento, início de reembolso do crédito, taxa de prêmio, *credit score*, garantias e condições adicionais.

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Exportação: [REDACTED] (Até [REDACTED] aeronaves ERJ 190 LR).

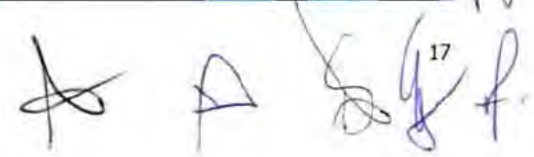
Apoio Oficial: SCE/FGE

Banco Financiador: BNDES

a) Características Comerciais

Item	De	Para
Valor da Exportação	[REDACTED], no <i>incoterm</i> pactuado, referentes à exportação de até [REDACTED] aeronaves ERJ 190 LR	[REDACTED], no <i>incoterm</i> pactuado, referentes à exportação de [REDACTED] até aeronaves ERJ 190 LR
Prazo de Financiamento	[REDACTED]	[REDACTED]
Início de Reembolso do Crédito	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de Prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]

		[REDACTED]
<i>Credit Score</i>	[REDACTED]	[REDACTED]
Garantias	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]


17

	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]
Condições Adicionais	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]

[Handwritten signatures and initials]

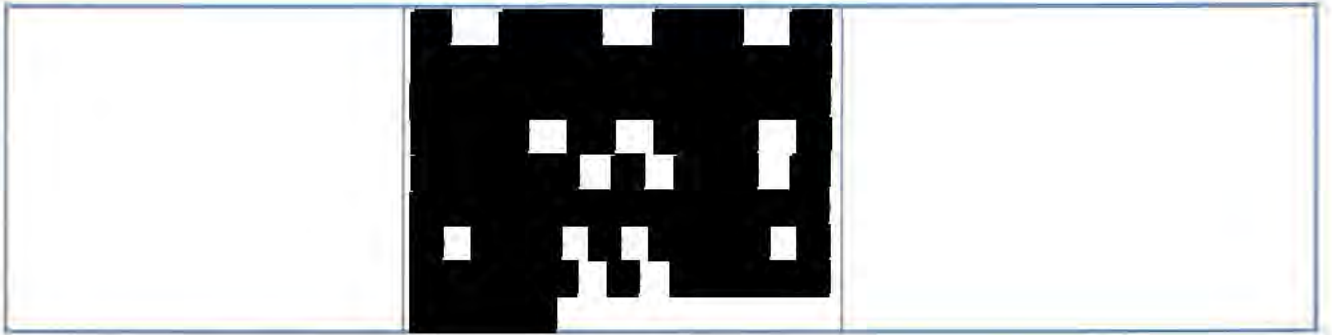
	<p>[Redacted]</p>	<p>[Redacted]</p>
	<p>[Redacted]</p>	<p>[Redacted]</p>
	<p>[Redacted]</p>	<p>[Redacted]</p>

GABINETE DO

BNI

10





Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] [REDACTED], no *incoterm* pactuado, referentes à exportação [REDACTED] ERJ 190 LR; b) condições de pagamento da exportação: 20% de pagamento antecipados e 80% financiados; c) banco financiador: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de [REDACTED]

[REDACTED] f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

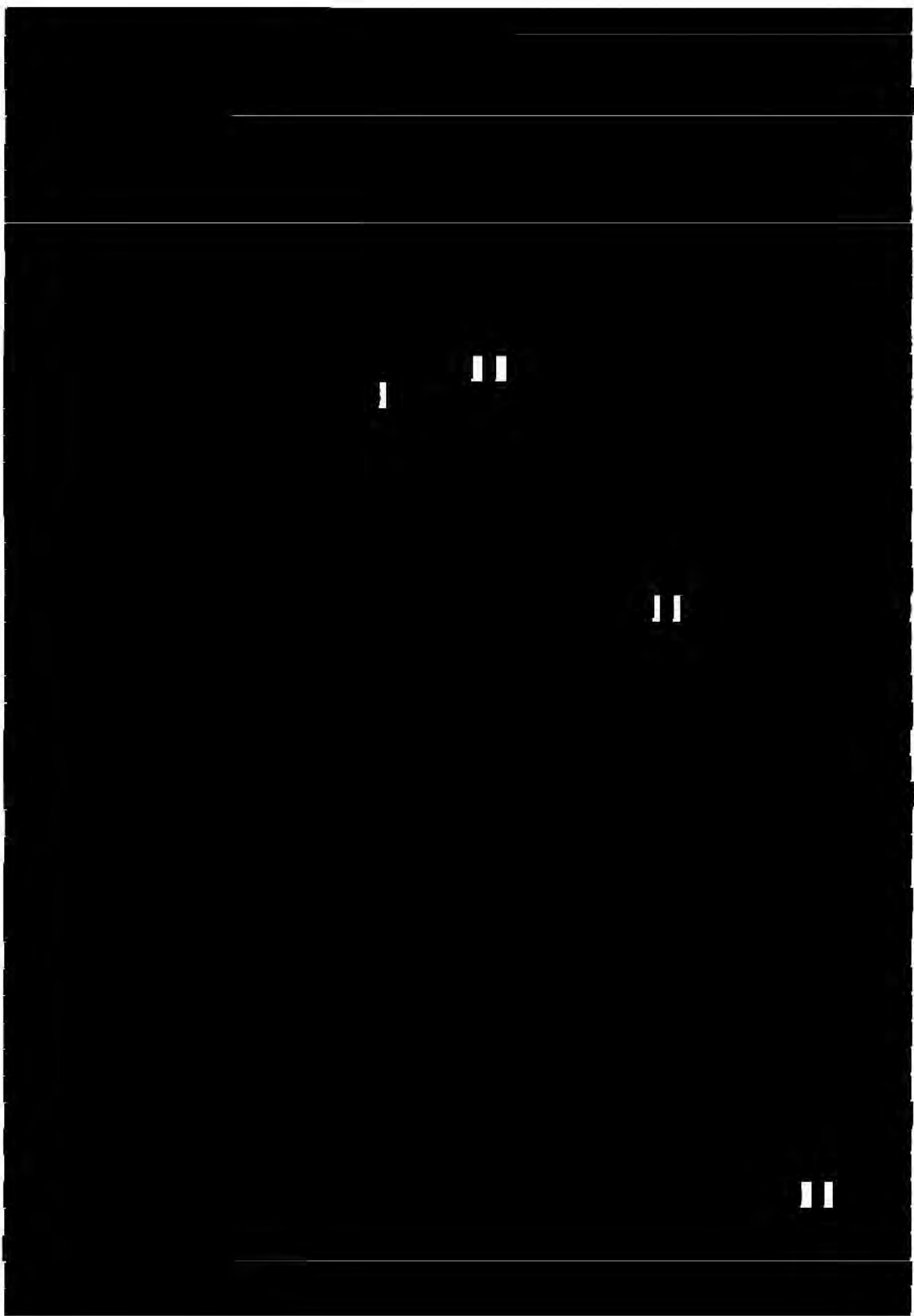
[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) *credit score*: [REDACTED]

[REDACTED] m) forma de pagamento do prêmio: à vista para o FGE e financiado pelo BNDES ao importador nas mesmas condições da aeronave; n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; 100% para riscos comerciais; o) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; p) condições especiais: [REDACTED]

[REDACTED] (s); q) condições adicionais: [REDACTED]



| ||

||

||

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

COSTA RICA

10) COFIG 617: Pedido de **renovação** (1ª) de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora OAS Ltda.

Importador: [REDACTED]

Exportação: US\$ 44,2 milhões (Projeto Hidrelétrico Balsa Inferior).

Apoio Oficial: SCE/FGE

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 44.233.962,83 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos,

f) período de desembolso: [REDACTED]

; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*;

i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k)

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; o) antecipação de recursos: a

[REDACTED]; e p) condição precedente: [REDACTED]

CUBA

11) COFIG 688: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Companhia de Obras e Infraestrutura S.A.
Importador: [REDACTED]
Exportação: US\$ 270,5 milhões (Bens e serviços brasileiros a serem exportados para as obras do Porto de Mariel - 5ª tranche do financiamento).
Apoio Oficial: PROEX/Equalização de Taxas de Juros e SCE/FGE.
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, em conformidade com a aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX em sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012, conforme Memorando nº 051/CAMEX, de 08.02.2012. O Comitê recomendou que a Secretaria Executiva do COFIG dê conhecimento ao Conselho de Ministros da CAMEX que o enquadramento no PROEX/Equalização de Taxas de Juros foi efetuado com *spread* de 2,5% a.a., pelo prazo de 15 anos, tendo em vista a limitação imposta pelo Decreto nº 7.710, de 03.04.2012. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 270.483.000,00, sendo US\$ 250.394.000,00 em serviços e US\$ 20.089.000,00 em bens; b) valor financiado: BNDES: US\$ 229.910.550,00 (85% do valor da exportação); outros - gastos locais: US\$ 20.000.000,00; c) prazo de execução: [REDACTED]; d) parcela à vista: US\$ 40.572.450,00 (15% do valor da exportação); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED] h) prazo do financiamento: 25 anos; i) forma de pagamento:

[REDACTED]
; j) taxa de juros:

[REDACTED]
.; k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED] m) cronograma de embarques: m.1) 2013: US\$ 219.971.088,12; m.2) 2014: US\$ 50.511.911,88; n) parcela equalizável: US\$ 229.910.550,00 (85% do valor da exportação); o) prazo de equalização: 15 anos, para pagamento [REDACTED]

[REDACTED] ; p) *spread* da equalização: 2,5 % a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2013: US\$ 34.418.879,93; e q.2) 2014: US\$ 7.862.578,57.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 270.483.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]); e) prazo de financiamento: 25 anos.

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: 50 parcelas semestrais, ao longo de todo o período do financiamento; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantia: [REDACTED]

EQUADOR

12) COFIG 696: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Exportação: US\$ 161,1 milhões (Bens e serviços de engenharia para o projeto de irrigação *Trasvase Daule Vinces*).

Apoio Oficial: SCE/FGE.

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 161.141.654,92 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

13) COFIG 436: Pedido de **alteração de condições** do Seguro de Crédito à Exportação, referente aos itens valor da exportação, taxa de prêmio, *credit score*, garantia e condições precedentes.

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Exportação: [REDACTED] aeronaves modelo 190 LR conversível em qualquer um dos demais modelos da família de E-jets).

Apoio Oficial: SCE/FGE.

Banco Financiador: FINAME

a) Características Comerciais

Item	De	Para
Valor da Exportação	[REDACTED], no <i>incoterm</i> pactuado.	[REDACTED], no <i>incoterm</i> pactuado.
Taxa de Prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]
<i>Credit Score</i>	[REDACTED]	[REDACTED]
Garantias	[REDACTED]	[REDACTED]
Condições Precedentes	[REDACTED];	[REDACTED];

[Handwritten signatures and initials]

--	--	--

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 20% de pagamento antecipado; 80% financiados; c) banco financiador: FINAME; d) taxa de juros: fixa: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: *nihil*; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

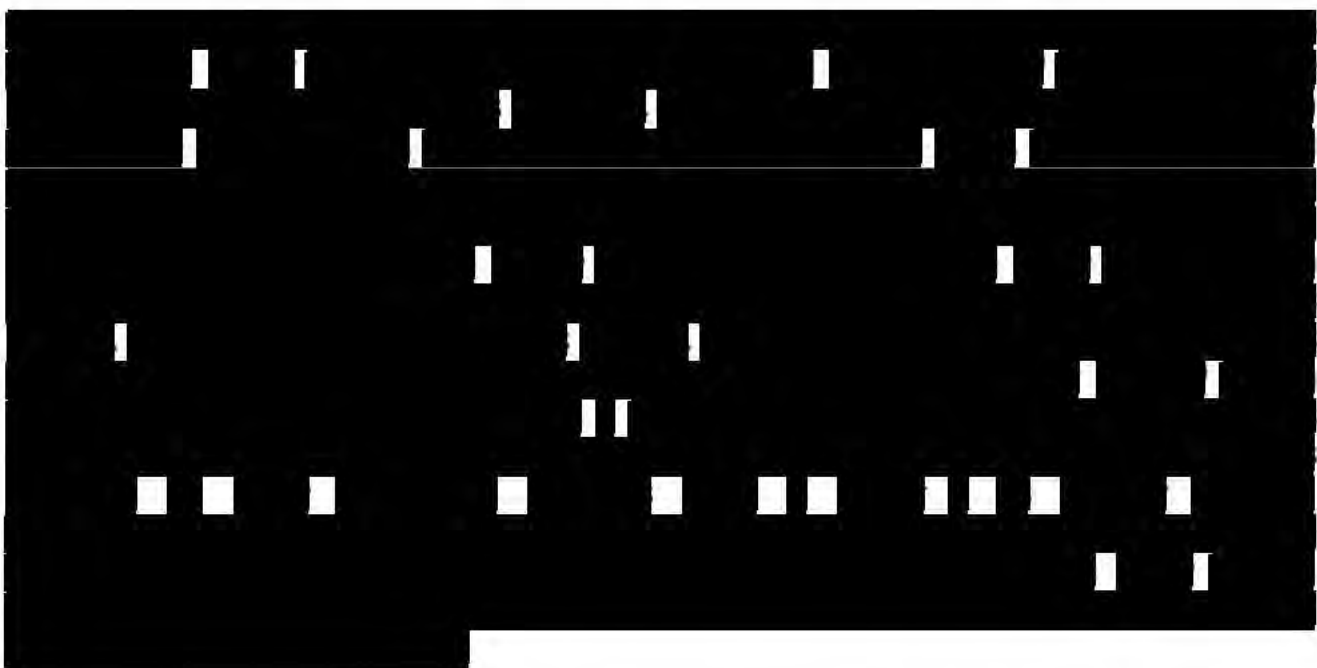
[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários 100% para Riscos Comerciais; o) garantia - [REDACTED]

e p) condições precedentes: - [REDACTED]





14) COFIG 658: Pedido de **alteração de condições** do Seguro de Crédito à Exportação, referente aos itens valor da exportação, início do reembolso do crédito, condições adicionais e *covenants* financeiros.

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [Redacted]

Exportação: [Redacted] (Até [Redacted] aeronaves EMBRAER 190 AR).

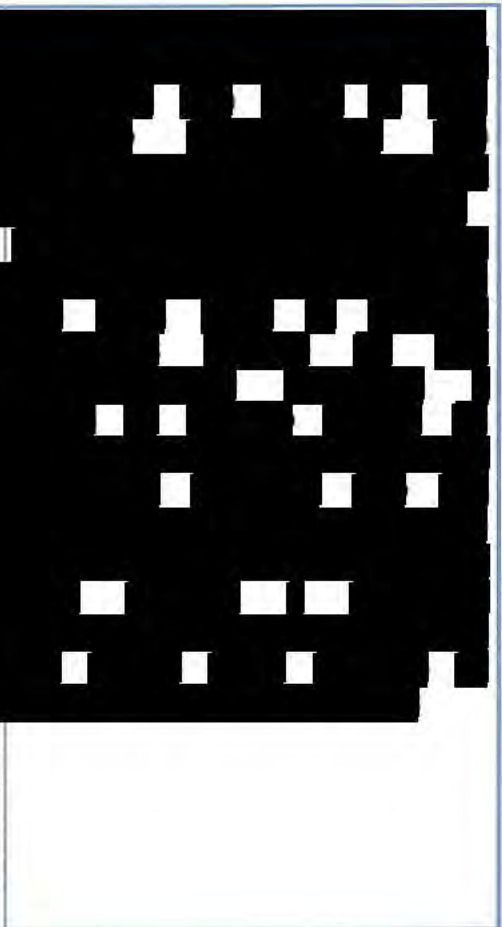
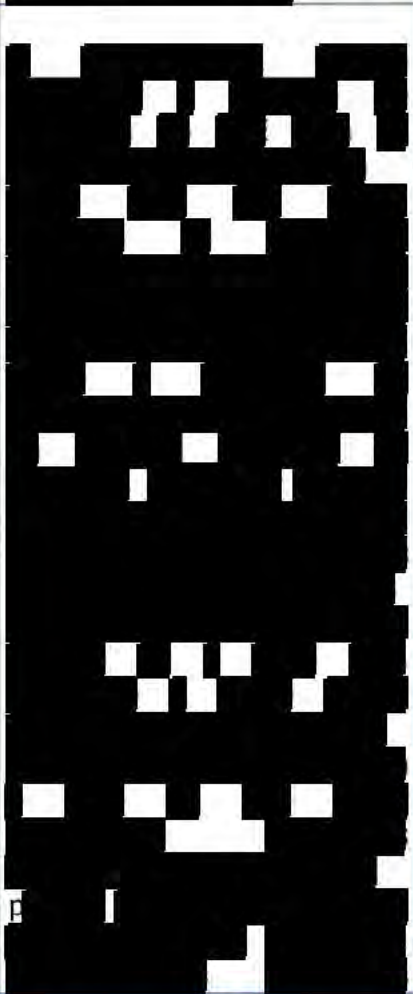
Apoio Oficial: SCE/FGE.






Banco Financiador: Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME)

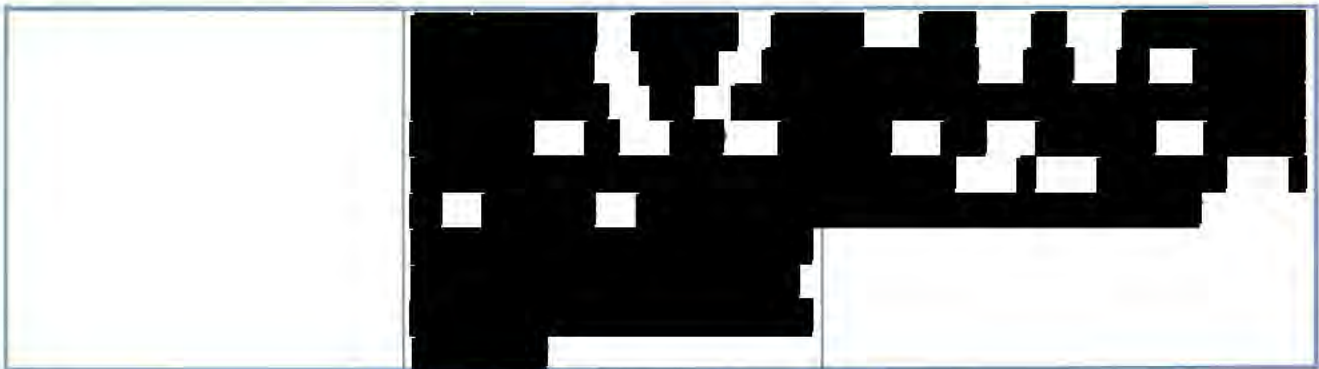
a) Características Comerciais

Item	De	Para
Valor da Exportação	[Redacted] no <i>incoterm</i> pactuado, referente à exportação de até [Redacted] aeronaves modelo Embraer 190 AR e seu respectivo prêmio de seguro	[Redacted] no <i>incoterm</i> pactuado, referente à exportação de até [Redacted] aeronaves modelo Embraer 190 AR e seu respectivo prêmio de seguro
Início de Reembolso do Crédito	[Redacted]	[Redacted]
Condições Adicionais	[Redacted]	[Redacted]

[Handwritten signatures and initials]

		
<p><i>Covenants Financeiros</i></p>		



Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [redacted] no *incoterm* pactuado, referente à exportação de [redacted] aeronaves modelo Embraer 190 AR e seu respectivo prêmio de seguro; b) condições de pagamento da exportação: 20% de pagamento antecipado; 80% financiados; c) banco financiador: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME; d) taxa de juros: [redacted]; e) prazo de financiamento: [redacted]; f) período de desembolso: [redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]; l) *credit score*: [redacted]; m) forma de pagamento do prêmio: à vista para o FGE e financiado pelo BNDES ao importador nas mesmas condições da aeronave; n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; o) garantia: [redacted]

q) condições adicionais: [redacted]

[Handwritten signatures and initials]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

; e r)

Covenants Financeiros:

[Redacted text]

[Handwritten signatures]

GANÁ

15) COFIG 570: Pedido de **alteração de condições**, referentes aos itens cronograma de embarques/faturamento, inclusão do montante a ser recebido a título de adiantamento, como parcela elegível para efeito de equalização e alteração do dispêndio previsto com a equalização.

Exportador: Consórcio a ser constituído pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Exportação: US\$ 202,2 milhões (Projeto "Corredor Rodoviário Oriental" - ECR - Eastern Corridor Road - Reabilitação da Rodovia Nacional N2, com a construção dos lotes 5 - trecho Oti Damanko/Bimbila/Yendi (86 km) e 6 - trecho Yendi/Gushiegu/Nakapanduri (123,2 Km).

Apoio Oficial: PROEX/Equalização de Taxas de Juros

Banco Financiador: BNDES

a) Características Comerciais

Item	De		Para	
Cronograma de Embarques Faturamento	2012	4.980.079,84	2012	<i>Nihil</i>
	2013	35.089.105,76	2013	60.694.886,77
	2014	149.408.300,14	2014	84.902.158,83
	2015	12.713.206,26	2015	56.593.646,40
	Total	202.190.692,00	Total	202.190.692,00
Dispêndio Previsto com Equalização	2012	729.508,51	2012	<i>nihil</i>
	2013	5.267.443,44	2013	9.371.623,09
	2014	22.312.198,55	2014	13.109.358,54
	2015	1.879.138,12	2015	8.738.369,11

[Handwritten signatures and initials]

	Total	30.188.288,62	Total	30.155.429,09
--	--------------	----------------------	--------------	----------------------

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 2,02% a.a. pelo prazo de 15 anos. O Comitê recomendou à Secretaria-Executiva do COFIG que dê conhecimento ao Conselho de Ministros da CAMEX sobre o aumento no *spread* e diminuição do prazo da Equalização de Taxas de Juros do PROEX, como forma de se manter o custo *all-in* para o Governo de Gana, tendo em vista a limitação imposta pelo Decreto nº 7.710, de 03.04.2012. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 202.190.692,00, sendo US\$ 137.568.921,12 em serviços e US\$ 64.621.770,88 em bens; b) valor financiado: BNDES: US\$ 202.190.692,00; c) prazo de execução: [REDACTED]; d) parcela financiada: US\$ 202.190.692,00 (100% do valor das exportações; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED] g) comissão de agente: [REDACTED] /; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]
[REDACTED] j) modalidade: *buyer's credit*; k) garantia: [REDACTED]
[REDACTED]; l) cronograma de embarques: l.1) 2013: US\$ 60.694.886,77; l.2) 2014: US\$ 84.902.158,83; l.3) 2015: US\$ 56.593.646,40; obs: do montante da exportação previsto para 2013, no valor de US\$ 60.694.886,77, a parcela de US\$ 48.438.138,40, que corresponde aproximadamente a 80% daquele total a ser desembolsado, diz respeito a adiantamento; m) parcela equalizável: US\$ 202.190.692,00 (100% do valor da exportação); n) prazo de equalização: 15 anos, para pagamento em 30 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento; o) *spread* da equalização: 2,02 a.a; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2013: US\$ 9.371.623,09; p.2) 2014: US\$13.109.358,54; e p.3) 2015: US\$ 8.739.369,11; obs: - os créditos em conta corrente que ocorrerem antes do embarque dos bens e do faturamento dos serviços serão elegíveis à equalização.

MOÇAMBIQUE

16) COFIG 697: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Exportação: US\$ 40,0 milhões (Bens e serviços de engenharia para o desenvolvimento da Zona Franca e Industrial de Nacala - ZFI).

Apoio Oficial: PROEX/Equalização de Taxas de Juros e SCE/FGE.

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, com exceção do *spread* de Equalização de Taxas de Juros do PROEX, que será de 0,31% a.a. pelo prazo de 15 anos. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 40.000.000,00, sendo US\$ 30.000.000,00 em serviços e US\$ 10.000.000,00 em bens; b) valor financiado: US\$ 40.000.000,00 (100% das exportações brasileiras); c) prazo de execução [REDACTED]; d) parcela à vista: [REDACTED] e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED] g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] ; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]
[REDACTED] m) cronograma de embarques: m.1) 2013: US\$ 17.742.568,66; m.2) 2014: US\$ 18.921.232,45; m.3) 2015: US\$ 3.336.198,89; n) parcela equalizável: US\$ 40.000.000,00 (100% do valor da exportação); o) prazo de equalização: 15 anos, para pagamento em 30 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do contrato financiamento; p) *spread* da equalização: 0,31% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2013: US\$ 344.246,32; q.2) 2014: US\$ 365.209,69; e q.3) 2015: US\$ 63.735,41.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 40.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; banco financiador: BNDES; d) taxa de juros:

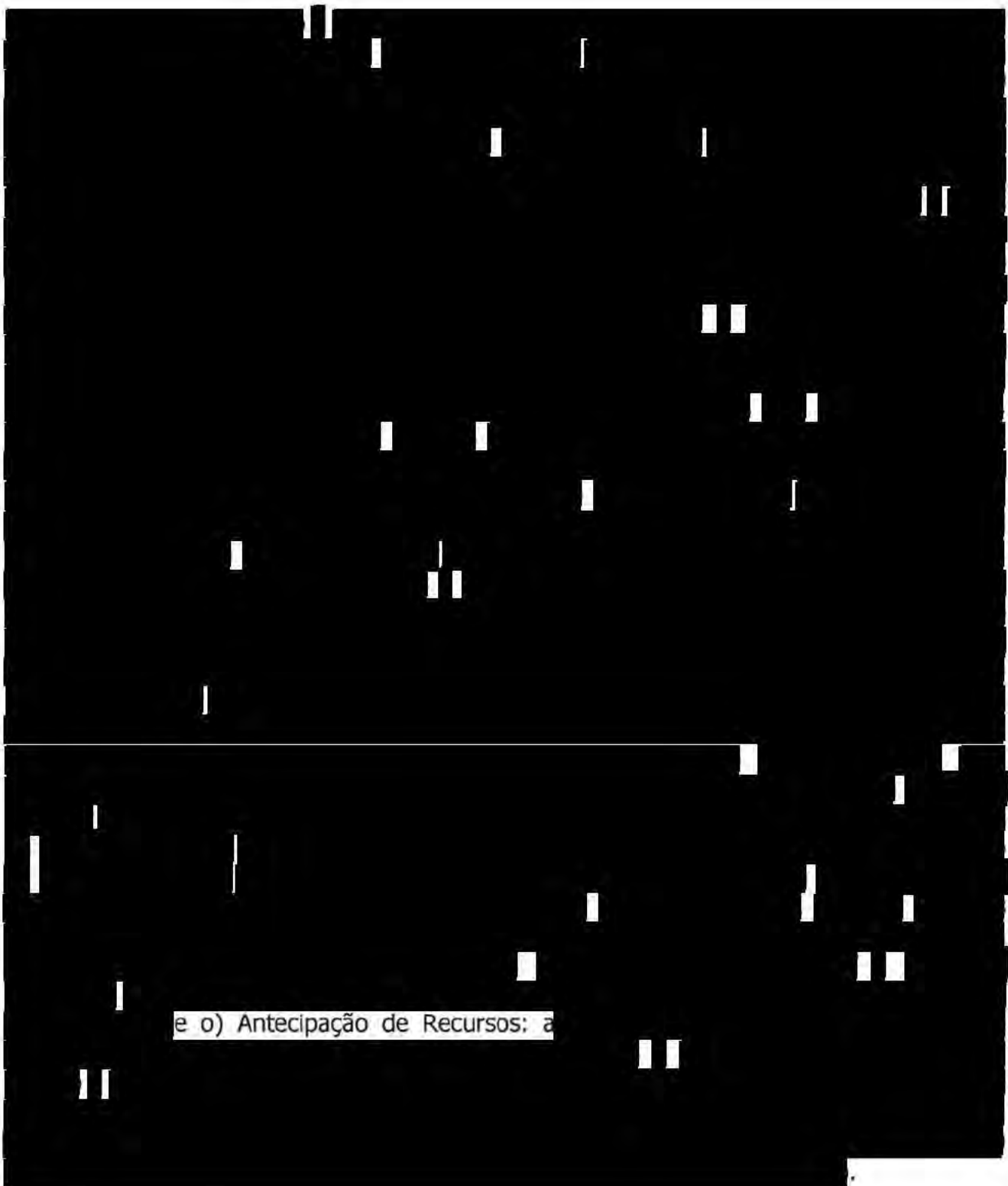
[REDACTED] ; e) prazo de financiamento: 15 anos

[REDACTED] f) prazo de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED] ; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] ; h) modalidade de financiamento *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] ; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia: [REDACTED]



e o) Antecipação de Recursos: a

17) COFIG 668: Pedido de **renovação** (1ª) de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação com alteração de condições referentes aos itens prazo de financiamento, prazo de desembolso, taxa de prêmio, garantia e condições precedentes à emissão do Certificado de Garantia de Cobertura.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [Redacted]

Exportação: US\$ 45,0 milhões (Obras complementares do Aeroporto de Nacala).

[Handwritten signatures and initials]

Apoio Oficial: SCE/FGE.
Banco Financiador: BNDES

a) Características Comerciais

Item	De	Para
Prazo de Financiamento	Até 14 anos iguais	Até 13,5
Prazo de Desembolso		
Taxa de Prêmio		
Garantia		



[REDACTED]

[REDACTED]

Navegação Aérea e da

[REDACTED]

[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED] depositados na



 38

	[REDACTED]	[REDACTED]
Condições Precedentes a Emissão do Certificado de Garantia de Cobertura	[REDACTED]	[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 45.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

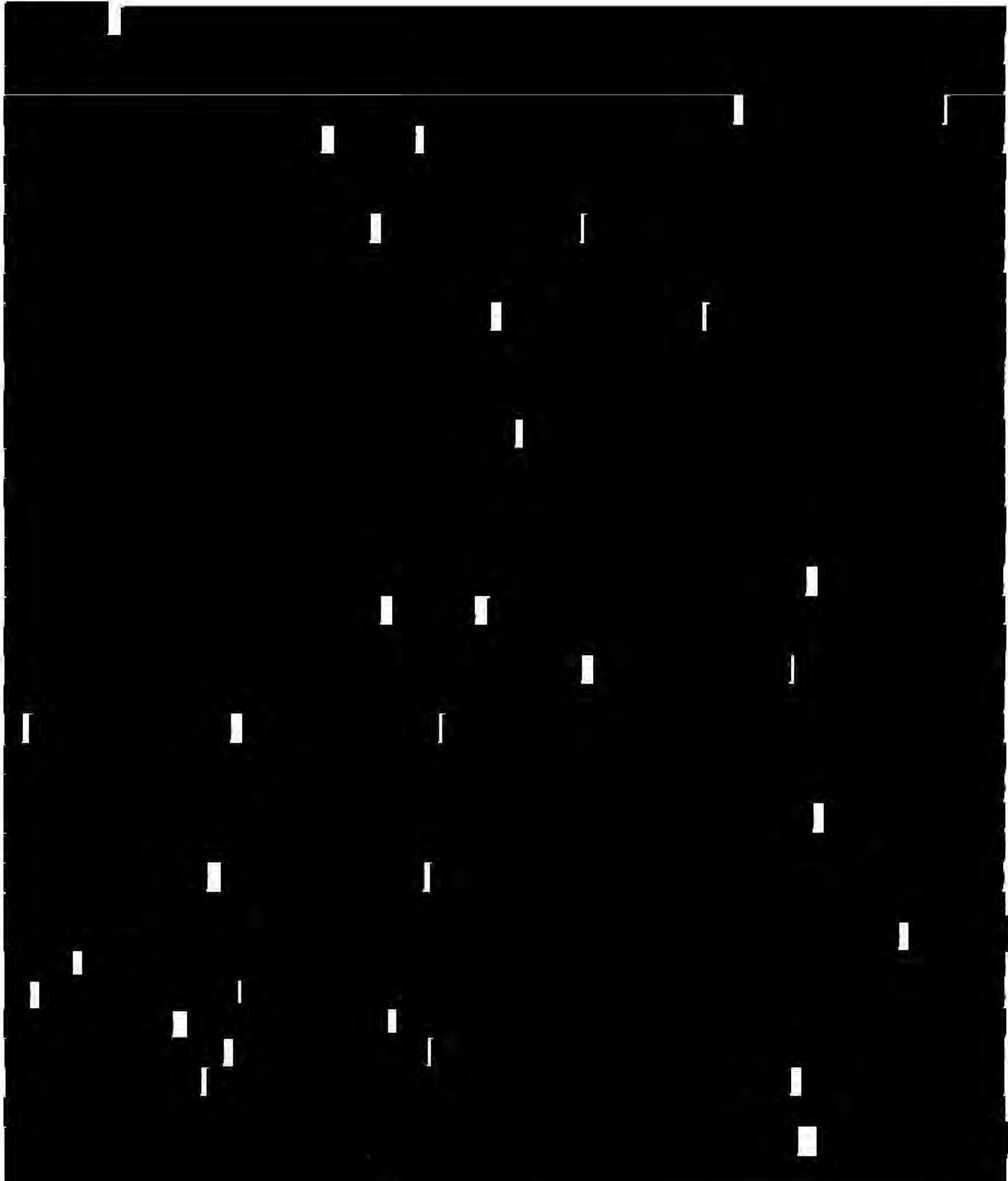
[REDACTED]; e) prazo de financiamento: até 13,5 anos
[REDACTED]
[REDACTED] f) prazo de desembolso: [REDACTED]
[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h)

modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

o [REDACTED]
[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) Garantia: [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]

[Handwritten Signature]



garantia de cobertura: [redacted]; e o) condição precedente à emissão do certificado de

REPÚBLICA DOMINICANA

18) COFIG 610: Pedido de **renovação** (1ª) de **cobertura** de Seguro de Crédito à Exportação, com **alteração de condições** referente ao item antecipação de recursos.

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Importador: [REDACTED]
Exportação: US\$ 249,6 milhões (Projeto de Propósito Múltiplo Monte Grande).
Apoio Oficial: SCE/FGE
Banco Financiador: BNDES

a) Características Comerciais

Item	De	Para
Antecipação de Recursos	[REDACTED]	[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 249.578.954,85 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos,

f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do Crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

19) COFIG 669: Pedido de **renovação** (1ª) de **cobertura** de Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.

Importador: [REDACTED]

Exportação: US\$ 71,9 milhões (Projeto de Desenvolvimento Agrícola de Azua II - *Pueblo Viejo*).

Apoio Oficial: SCE/FGE

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições. a) valor da exportação: US\$ 71.892.951,25 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] ; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED];

h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED].

VENEZUELA

20) COFIG 685: Pedido de **alteração de condições** do Seguro de Crédito à Exportação, referente aos itens condições de pagamento da exportação, taxa de juros, início do reembolso do crédito, taxa de prêmio, *Premium Holding Fee e Credit Score*.

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Exportação: [REDACTED] (Exportação de [REDACTED] aeronaves E190 AR e pacote logístico).

Apoio Oficial: SCE/FGE.

Banco Financiador: BNDES

a) Características Comerciais

Item	De	Para
Condições de pagamento	[REDACTED]	[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

da Exportação		
Taxa de Juros	██████████	██████████
Início de Reembolso ██████████	██████████	██████████
Taxa de Prêmio	██████████	██████████
<i>Premium Holding Fee</i>	██████████	██████████;
<i>Credit Score</i>	██████████	██████████

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: ██████████ no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: ██████████; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: ██████████; e) prazo de financiamento: ██████████; f) período de desembolso: ██████████; g) início de reembolso do crédito: ██████████; h) modalidade de financiamento: a ser definido; i) natureza do risco: riscos político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: ██████████; l) *Premium Holding Fee*: ██████████; m) *credit score*: ██████████; n) forma de pagamento do prêmio: ██████████; o) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; p) garantias: ██████████; e q) antecipação de recursos: ██████████

21) COFIG 699: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Equalização.
Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.
Importador: ██████████
Exportação: US\$ 405,3 milhões (Implantação do "II Desarrollo Doradas-Camburito Del complejo Hidroelectrico Uribante Caparo").
Apoio Oficial: PROEX - Equalização de Taxas de juros
Banco Financiador: Deutsche Bank - Sucursal Londres (Inglaterra)

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and the number '43'.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 405.322.231,70, sendo US\$ 375.314.999,14 em serviços e US\$ 30.007.232,56 em bens; b) valor financiado: US\$ 405.322.231,70 (100% do valor das exportações brasileiras); c) banco financiador: [REDACTED]; d) prazo de execução: [REDACTED]; e) parcela à vista: [REDACTED]; f) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) comissão de agente: [REDACTED]; i) prazo do financiamento: [REDACTED]; j) forma de pagamento: [REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]; l) modalidade: *buyer's credit*; m) garantia: [REDACTED]; n) cronograma de embarques: n.1) 2013: US\$ 79.037.835,18; e n.2) 2014: US\$ 326.284.396,52; o) parcela equalizável: US\$ 405.322.231,70 (100% do valor da exportação); p) prazo de equalização: 07 anos, para pagamento em 14 prestações semestrais, contadas a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento; q) *spread* da equalização: 1,86% a.a.; r) dispêndio reduzido previsto com equalização: r.1) 2013: US\$ 5.237.810,02; e r.2) 2014: US\$ 21.510.528,05.

22) COFIG 605: Pedido de **alteração de condições** do Seguro de Crédito à Exportação, referente ao item devedor.

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Importador: [REDACTED].

Exportação: US\$ 644,3 milhões (Exportação de bens e serviços brasileiros para as obras do Projeto de Saneamento e Desenvolvimento Integral da Bacia do Rio Tuy - PSDI Tuy - 1ª Tranche).

Apoio Oficial: SCE/FGE

Banco Financiador: BNDES

a) Características Comerciais

Item	De	Para
Devedor	[REDACTED]	[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 644.257.208,00 no *incoterm* pactuado; Obs.: O novo devedor será [REDACTED]; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]
[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]
[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED] e o) antecipação de recursos: [REDACTED]

MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX

MOÇAMBIQUE

23) COFIG 691: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.
Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Importador: [REDACTED]
Exportação: US\$ 352,6 milhões (Construção da Barragem de Moamba Major - Moçambique).
Apoio Oficial: SCE/FGE.
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua 92ª Reunião, realizada em 18.12.2012, conforme NI nº 104/CAMEX-SE, de 21.11.2012. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 352.559.020,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 15 anos, [REDACTED]; f) prazo de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: 30 parcelas semestrais, ao longo de todo o período do

[Handwritten signatures and initials]

financiamento; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantia:

[Redacted]

Condição Precedente à Emissão do Certificado de Garantia de Cobertura

[Redacted]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[Redacted]

Carlos Márcio Bicalho Cozendey

[Redacted]

Hadil Fontes da Rocha Vianna

[Redacted]

Mardela Santos de Carvalho

[Redacted]

Sheila Ribeiro Ferreira

[Redacted]

Adriano Pereira de Paula

[Redacted]

Alessandro Golomblewski Teixeira
Presidente do COFIG